



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017.

Alterado pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018.

Sumário

TÍTULO I.....	3
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II.....	3
2. DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	3
TÍTULO III	4
3. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	4
CAPÍTULO I.....	4
3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS	4
CAPÍTULO II	6
3.2. DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – PPC	6
CAPÍTULO III.....	7
3.3. DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO	7
CAPÍTULO IV.....	10
3.4. DA MATRIZ CURRICULAR	10
SEÇÃO I	10
3.4.1. Do turno de funcionamento.....	10
SEÇÃO II.....	11
3.4.2. Da habilitação e da ênfase.....	11
CAPÍTULO V	12
3.5. DA ESTRUTURA CURRICULAR	12

TÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA tem por finalidade consolidar, em um só diploma legal, a normatização acadêmica dos referidos cursos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, são considerados cursos regulares de graduação os cursos de graduação com oferta permanente e sistemática, os quais serão denominados simplesmente cursos de graduação.

TÍTULO II

2. DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

~~**Art. 2º** Na UFCA, a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, à Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo – DIAP e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral.~~

Art. 2º Na UFCA, a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Universitário.

§ 2º A PROEN poderá, por necessidade administrativa, conceder funcionalidades a outros setores da instituição.

Art. 3º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das práticas acadêmicas são processados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e não poderão ser processados de outro modo, exceto quando esse não possuir as funcionalidades necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) da UFCA, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no caput deste artigo.

TÍTULO III

3. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Os cursos de graduação na UFCA podem adotar o modelo de formação em ciclo único ou de formação dividida em primeiro e segundo ciclo.

§ 1º Os cursos de formação em ciclo único proporcionam formação específica em seus campos do conhecimento.

§ 2º A formação em primeiro e segundo ciclos propõe que o aluno ingresse em um curso generalista, e que, uma vez concluído o curso de primeiro ciclo e recebida a titulação correspondente, o aluno decida se continua ou não na Universidade para aprofundar sua formação em um curso de segundo ciclo.

§ 3º Os cursos de primeiro ciclo proporcionam formação geral, opcionalmente complementada por ênfases preparatórias para ingresso em cursos de segundo ciclo.

§ 4º Os cursos de segundo ciclo recebem estudantes já graduados em cursos de primeiro ciclo, podendo estabelecer em seus projetos pedagógicos outros critérios para o ingresso.

§ 5º A linha de formação (ou ênfase) pode particularizar um curso, traduzindo por meio de seu Projeto Pedagógico uma determinada vocação institucional, enfocando aspectos teóricos ou práticos e atendendo os arranjos produtivos ou sociais locais, não se configurando, no entanto, como habilitações.

CAPÍTULO I

3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

~~**Art. 5º** A caracterização de um curso de graduação compreende nome, Unidade Acadêmica de vinculação, município sede, modalidade e grau concedido.~~

Art. 5º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, Unidade Acadêmica de vinculação, município sede, modalidade, turno e grau concedido. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º Cada curso pode ser oferecido em mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de curso, turno e habilitação ou ênfase constitui necessariamente uma matriz curricular distinta.

§ 2º Matriz curricular é a unidade composta necessariamente por curso, com habilitação ou ênfase e turnos determinados, que gera o programa ou vínculo de cada aluno regular dentro de um curso. Cada matriz possui estruturas curriculares que lhe são próprias.

§ 3º Estrutura refere-se a um conjunto de componentes curriculares que completa a formação designada por uma matriz curricular.

Art. 6º O município-sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 7º A UFCA poderá oferecer cursos na modalidade presencial e a distância.

§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas, podendo ser ofertados componentes curriculares na modalidade à distância até o máximo de 20% da carga horária total do curso.

§ 2º Entende-se por “à distância”, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversas.

§ 3º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 8º Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura ou tecnologia.

§ 1º O bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica-humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A licenciatura é um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

§ 3º Os cursos superiores de tecnologia dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

CAPÍTULO II

3.2. DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – PPC

Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso – PPC é o planejamento estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis à sua realização, os seguintes temas:

I - o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso;

II - a legislação pertinente;

III - o perfil do egresso;

IV - as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;

V - a estrutura curricular, destacando os conteúdos curriculares, os componentes curriculares e a descrição, quando couber, do trabalho de conclusão de curso, do estágio e das atividades complementares;

VI - a metodologia a ser adotada para a execução da proposta;

VII - a infraestrutura e os recursos humanos necessários;

VIII - a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem; e

IX - os mecanismos de avaliação do Projeto Pedagógico.

§ 1º Na elaboração do Projeto Pedagógico, devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os parâmetros definidos por este Regulamento, e demais normas da instituição e do MEC.

§ 2º O Projeto Pedagógico deve explicitar a inclusão da pesquisa e/ou da extensão e/ou da cultura no curso.

Art. 10 O Projeto Pedagógico é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

~~§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico (PPC) de um novo curso de graduação é feita pela Unidade Acadêmica a qual se vinculará o novo curso, pela Câmara de Ensino (CE) e pelo Conselho Universitário, o qual deliberará pela aprovação do curso.~~

§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico (PPC) de um novo curso de graduação é feita pela Unidade Acadêmica a qual se vinculará o novo curso, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário, o qual deliberará pela aprovação do curso. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 2º O Projeto Pedagógico é passível de ajustes, parcial ou total, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso, pela Unidade Acadêmica a qual se vincula o curso e pela Câmara de Ensino, que decidirá sobre a necessidade de aprovação pelo pleno do Conselho Universitário.~~

§ 2º O Projeto Pedagógico é passível de ajustes, parcial ou total, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso, pela Unidade Acadêmica a qual se vincula o curso e pela Câmara Acadêmica, que decidirá sobre a necessidade de aprovação pelo pleno do Conselho Universitário. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3º As modificações que alteram apenas a estrutura curricular ou os componentes curriculares do curso têm instâncias de deliberação e procedimentos próprios, definidos nos artigos Art. 33 ou Art. 28 respectivamente.

CAPÍTULO III

3.3. DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 11 O processo de criação de um curso de graduação tem início nas unidades acadêmicas referidas no Art. 5º, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º Quando ainda não existir a unidade acadêmica de vinculação, na proposição para criação de curso de graduação, será dispensada a deliberação dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Nos processos de criação de cursos de segundo ciclo, deve ser consultada a unidade de vinculação responsável pelo curso de primeiro ciclo do qual o curso proposto receberá os egressos.

Art. 12 O Projeto de Implantação de Curso deve desenvolver e detalhar o item a respeito da infraestrutura e recursos humanos necessários, tratados no PPC, conforme o item VII – do Art. 9º.

Parágrafo único. É de competência da Unidade Acadêmica e/ou do proponente o gerenciamento da elaboração do Projeto de Implantação de Curso envolvendo no mínimo os seguintes setores: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Infraestrutura, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 13 Compete à PROEN prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer técnico-pedagógico quanto à sua criação.

Art. 14 Cabe à Câmara Administrativa emitir parecer de sua competência sobre a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários, bem como o cronograma de execução desses recursos para a criação do Curso.

Art. 15 Cabe à CPPD e à CIS/PCCTAE emitirem pareceres sobre a necessidade de contratação docente e técnico-administrativo, no tocante à sua competência.

Art. 16 Cabe ao Conselho Universitário decisão final sobre a criação do curso, com a definição do turno de funcionamento e, se for o caso, das habilitações a ele vinculadas.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso e o Projeto de Implantação de Curso deverão ser avaliados em conjunto pelo Conselho Universitário.

§ 2º A criação ou extinção de habilitação ou turno de funcionamento em curso de graduação já existente só pode ocorrer por deliberação do Conselho Universitário, ouvidos o colegiado do curso e o conselho da Unidade Acadêmica especializada.

Art. 17 Um curso, habilitação ou turno de funcionamento diz-se:

I - ativo(a), quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos dois anos;

II - suspenso(a), quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados;

III - inativo(a), quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição; ou

IV - extinto(a), quando não oferece novas vagas para qualquer processo seletivo, não possui nenhum estudante ativo cadastrado e não será reativado.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da unidade à qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo Conselho Universitário.

§ 3º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo, atendendo-se à legislação específica a essa ocorrência.

CAPÍTULO IV

3.4. DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 18 Cada curso pode ser oferecido em mais de um turno e/ou mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de turno e habilitação ou ênfase constitui uma matriz curricular distinta.

SEÇÃO I

3.4.1. Do turno de funcionamento

~~**Art. 19** Um único curso de graduação pode funcionar em turnos distintos, tendo matrizes curriculares próprias para cada turno, apesar do mesmo Projeto Pedagógico.~~

Art. 19 Um único curso de graduação pode ofertar componentes curriculares optativos em turnos distintos daquele previsto em seu projeto pedagógico, desde que mantenha oferta dos componentes obrigatórios e optativos no turno do curso necessário para a integralização da estrutura curricular no tempo mínimo de conclusão do curso. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade a distância.

§ 2º No Projeto Pedagógico do Curso deve ser definido o número de vagas para cada turno.

§3º Casos omissos serão deliberados pela Câmara Acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 20 O(s) turno(s) de um curso pode(m) ser: matutino, vespertino, noturno ou integral.

Parágrafo único. Em cursos de turno integral, se assim definidos em seus projetos pedagógicos, podem ser ministradas aulas em períodos específicos, como, diurno, matutino-noturno, vespertino-noturno, ou matutino-vespertino-noturno.

SEÇÃO II

3.4.2. Da habilitação e da ênfase

Art. 21 Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a fornecer ao egresso uma qualificação diferenciada, dentro do campo de atuação do respectivo curso.

§ 1º Uma habilitação é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares, sendo obrigatório seu registro no histórico escolar e diploma do estudante.

§ 2º Entende-se por habilitação a formação de caráter mais abrangente que a ênfase ou a linha de formação.

§ 3º Só podem ser criadas habilitações nos cursos cujas diretrizes curriculares e/ou legislação regulamentadora da profissão prevejam a possibilidade de existência dessas habilitações.

Art. 22 Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a aprofundar a formação do egresso em uma subárea específica do conhecimento ou a permitir uma transição curricular adequada de um curso de primeiro ciclo para um curso de segundo ciclo.

Parágrafo único. Uma ênfase é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, sendo vedado seu registro no diploma do estudante.

Art. 23 Não há limite para a quantidade de habilitações ou ênfases associadas a um curso de graduação, podendo haver curso sem nenhuma habilitação ou nenhuma ênfase associada.

Parágrafo único. É vedada a criação de ênfases em cursos que possuam habilitações ativas, ou vice-versa.

CAPÍTULO V

3.5. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24 Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular e da minimização da carga horária exigida.

§ 2º Um mesmo curso ao aprovar um novo Projeto Pedagógico gerará uma nova estrutura curricular. Assim, uma matriz curricular de um curso pode possuir mais de uma estrutura curricular.

Art. 25 Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, a carga horária total mínima, as cargas horárias mínimas em componentes obrigatórios, optativos e complementares e os componentes curriculares a serem integralizados pelo estudante para o recebimento do grau correspondente.

§ 1º Entende-se por carga horária total mínima a soma das cargas horárias mínimas em cada tipo de componente.

§ 2º Em uma estrutura curricular é possível o registro de carga horária máxima para os componentes do tipo optativos-livres.

~~§ 3º Com base no princípio do §1º do Art. 24, a carga horária total dos cursos de graduação da UFCA não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).~~

§ 3º Com base no princípio do §1º do Art. 24, os cursos de graduação da UFCA cuja carga horária total ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga-horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) devem apresentar uma justificativa a ser apreciada pela Câmara Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 26 Os cursos à distância não podem prever a inclusão na estrutura curricular de componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso.

Art. 27 A estrutura curricular de um curso presencial autorizado pode prever a integralização de até 20% (vinte por cento) da sua carga horária mínima por meio do ensino a distância nos termos do Art. 7º deste Regulamento, incluindo-se nesse percentual tanto os componentes curriculares integralmente a distância quanto a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais.

Art. 28 Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura curricular, são classificados em:

I - obrigatórios, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II - optativos, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;

III - complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão; ou

IV - optativos-livres, quando não integram a estrutura curricular do curso.

~~**Parágrafo único.** A presença de um componente curricular em uma estrutura curricular deve ser proposta pelo NDE do curso em seu PPC ou por meio de aditivo ao PPC, aprovada pelas respectivas unidades de vinculação (Colegiado do Curso e Unidade Acadêmica) e pela Câmara de Ensino.~~

Parágrafo único. A presença de um componente curricular em uma estrutura curricular deve ser proposta pelo NDE do curso em seu PPC ou por meio de aditivo ao PPC, aprovada pelas respectivas unidades de vinculação (Colegiado do Curso e Unidade Acadêmica) e pela Câmara Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~**Art. 29** A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares optativos não pode ser inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total mínima.~~

Art. 29 A carga horária exigida seguirá o estabelecido no PPC do curso, mediante apresentação de como será seguido o princípio de flexibilização e justificativa. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Parágrafo único. Na estrutura curricular, o conjunto de componentes optativos deve ter uma carga horária somada pelo menos 150% superior à carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante para este tipo de componente.

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

~~IV – atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;~~

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~V – experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório;~~

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

§ 1º Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.

~~§ 2º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso.~~

§ 2º Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido nos incisos do caput, bem como os períodos

cursado das Atividades Complementares. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da estrutura curricular.~~

§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular deve ser integralizada com base em um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) Mínimo de 5% (cinco por cento) ou máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima estabelecida pela DCN do curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

b) Mínimo de 64h ou máximo de 256h (vinte por cento); (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

c) Outros valores mediante justificativa com base nas DCN's do curso. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3-A - As Coordenações de Curso serão responsáveis pela avaliação e integralização da carga horária complementar dos estudantes. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 4º Componentes curriculares do tipo disciplina, disciplina concentrada ou módulo e atividades do tipo trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não podem ser incluídos na contabilização da carga horária complementar.

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica, contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 6º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

§ 7º No caso de bacharelados na modalidade presencial, a soma da carga horária dos estágios e atividades complementares não deverá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 8º As licenciaturas devem contemplar no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, por meio da

iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição, conforme os seguintes núcleos de atividades:

a) Seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;

b) Atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) Mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) Atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

b) As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normatizações específicas de seu curso e tomar as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

d) Os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

e) Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que aprovadas pelo colegiado do curso. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~**Art. 31** Componentes curriculares optativos livres podem ser cumpridos pelo estudante até o limite máximo de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas.~~

Art. 31 O Projeto pedagógico do Curso deve estabelecer a quantidade máxima e mínima de carga horária dos componentes curriculares optativos-livres que podem ser cursados. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 1º Os componentes curriculares optativos livres podem ser contabilizados como carga horária optativa até o limite máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo esse limite ser inferior a 64 (sessenta e quatro) horas.~~

§ 1º Os componentes curriculares optativo-livres serão contabilizados como carga horária optativa até o limite máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo esse limite ser inferior a 64 (sessenta e quatro) horas. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1-A - Os cursos que adotarem a integralização de componentes curriculares optativo-livres excedendo o limite máximo de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas devem apresentar justificativa a ser apreciada pela Câmara Acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 2º Caso o Projeto Pedagógico do Curso não fixe o limite previsto no parágrafo anterior, todas as 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas de componentes curriculares optativos-livres serão contabilizadas como carga horária optativa.

§ 3º Os componentes curriculares optativos-livres cursados acima do limite estabelecido pelo curso constarão no histórico escolar, mas não serão contabilizadas para o cumprimento da carga horária do curso.

Art. 32 A estrutura curricular organiza-se de forma sequenciada em níveis, que devem ser, preferencialmente, obedecidos pelos estudantes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular.

Parágrafo único. Os componentes curriculares optativos e complementares não se vinculam a um nível específico da estrutura curricular.

Art. 33 As alterações da estrutura curricular devem ser aprovadas por diferentes instâncias, de acordo com o tipo de alteração:

~~I - alterações na carga horária total do curso acompanhada de parecer da PROEN, são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara de Ensino e pelo Conselho Universitário;~~

I - alterações na carga horária de integralização do curso acompanhada de parecer da PROEN, são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~II - criação ou extinção de ênfase, acompanhada de parecer favorável da PROEN, é deliberada pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara de Ensino e pelo Conselho Universitário;~~

II - criação ou extinção de ênfase, acompanhada de parecer favorável da PROEN, é deliberada pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~III - mudança de nível em que o componente curricular é ofertado, transformação de componente curricular obrigatório em optativo ou complementar e incorporação de um componente curricular optativo ou complementar são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara de Ensino.~~

III - criação de pré-requisitos e co-requisitos, remoção de equivalências, modificação na classificação de componentes curriculares previstos no art. 28 são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara Acadêmica; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que a alteração proposta demande ampliação de infraestrutura e/ou quadro de pessoal, a mesma deverá ser deliberada em caráter terminativo pelo Conselho Universitário.~~

§1º Nos casos em que a alteração proposta demande ampliação de infraestrutura e/ou quadro de pessoal, a mesma deverá ser deliberada em caráter terminativo pelo Conselho Universitário. (Renumerado pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 2º Os componentes criados pelas Unidades Acadêmicas ou Pró-reitorias que não façam parte das estruturas curriculares dos cursos ficam dispensados das instâncias citadas nos incisos I, II e III, e deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos e ficarão vinculadas à Unidade Acadêmica especializada ou Unidade Acadêmica Livre. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV - alterações na distribuição da carga horária em componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares que não gerem aumento da carga horária total do curso são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara Acadêmica; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

V - criação de componentes curriculares optativos ou optativos-livres, remoção de pré-requisitos e co-requisitos, criação de equivalências, incorporação de um componente curricular optativo ou complementar e mudança de nível em que o componente curricular é ofertado são aprovadas em caráter terminativo pelo Colegiado do Curso após parecer do NDE. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 139 Tratando-se de disciplina ou disciplina concentrada, na verificação da eficiência, será aprovado o aluno que, em cada disciplina ou disciplina concentrada, apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas e final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula a seguir:

$$MF=(NAF+\Sigma NAP/n)/2$$

§ 1º Onde: MF = Média Final, NAF = Nota de Avaliação Final, NAP = Nota de Avaliação Progressiva, n = Número de Avaliações Progressivas;

~~§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas das disciplinas ou disciplinas concentradas inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) será reprovado;~~

§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas das disciplinas ou disciplinas concentradas inferior a 3,0 (Três vírgula zero) será reprovado; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na disciplina ou disciplina concentrada, será dispensado da avaliação final e sua média final será igual à média das avaliações progressivas;

~~§ 4º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas ou disciplinas concentradas, será obrigatoriamente submetido à avaliação final;~~

§ 4º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 3,0 (Três vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas ou disciplinas concentradas, será obrigatoriamente submetido à avaliação final; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 5º O aluno que se enquadrar na situação descrita no § 4º deste artigo será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) na avaliação final e média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula acima.~~

§ 5º O aluno que se enquadrar na situação descrita no § 4º deste artigo será aprovado quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula acima. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Art. 147 Na verificação da avaliação de aprendizagem do módulo, será aprovado o aluno que, em cada módulo apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas e final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula a seguir:

$$MF=(NAF+\Sigma NAP/n)/2$$

§ 1º onde: MF = Média Final; NAF = Nota de Avaliação Final; NAP = Nota de Avaliação Progressiva; n = Número de Avaliações Progressivas;

§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas do módulo inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) será reprovado;

~~§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) no módulo e nota superior ou igual 5,0 (cinco vírgula zero) em cada subunidade (disciplina) que compõem este módulo, será dispensado da avaliação final do módulo (AFM) e sua média final será igual à média das avaliações progressivas;~~

§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) no módulo e nota superior ou igual à nota definida pelo Órgão Colegiado em cada subunidade (disciplina) que compõem este módulo, será dispensado da avaliação final do módulo (AFM) e sua média final será igual à média das avaliações progressivas; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 4º Se a média do módulo for igual ou superior a 7,0, mas o grau de acerto nas questões de qualquer subunidade (disciplina) for inferior a 50%, o aluno tem obrigação de realizar uma Avaliação Específica de Disciplina (AED);~~

§ 4º Se a média do módulo for igual ou superior a 7,0, mas o grau de acerto nas questões de qualquer subunidade (disciplina) for inferior à percentagem definida pelo Órgão Colegiado, o aluno tem obrigação de realizar uma Avaliação Específica de Disciplina (AED); (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 5º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nos módulos, será obrigatoriamente submetido à avaliação final;

~~§ 6º A Avaliação Final do Módulo (AFM) deverá contemplar todas as subunidades (disciplinas) do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e acertar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo;~~

§ 6º A Avaliação Final do Módulo (AFM) deverá contemplar todas as subunidades (disciplinas) do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e acertar pelo menos o percentual definido pelo Órgão Colegiado das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 7º Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e o grau de acerto em uma ou mais subunidades (disciplinas) não alcançar 50% (cinquenta por cento) das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED);~~

§ 7º Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e o grau de acerto em uma ou mais subunidades (disciplinas) não alcançar o percentual definido pelo Órgão Colegiado das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED); (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~§ 8º Na AED, para ser aprovado, o aluno deve ter um grau de acerto igual ou superior a 50% das questões;~~

§ 8º Na AED, para ser aprovado, o aluno deve ter um grau de acerto igual ou superior a percentagem das questões definidas pelo Órgão Colegiado; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 9º Demais regras sobre avaliação de aprendizagem dispostas nos artigos Art. 129 a Art. 138 são válidas também para os módulos.

§ 10 Os valores de nota mínima e porcentagens para as subunidades serão definidos pelos órgãos colegiados competentes. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~Art. 399º Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento até o término do segundo período letivo do ano de 2018.~~

Art. 399º Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)